

# 1POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIREÇÃO NACIONAL

UNIDADE ORGÂNICA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA



Procedimento n.º 17/DAC/2019

Programa do Procedimento

Aquisição de bens alimentares para as messes e bares da Unidade Especial de Polícia, do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna e da Escola Prática de Polícia da Polícia de Segurança Pública

## **Artigo 1.º**

### **Objeto do procedimento**

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de bens alimentares para as messes e bares da Unidade Especial de Polícia (UEP), do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI) e da Escola Prática de Polícia (EPP) da Polícia de Segurança Pública (PSP), em conformidade com as disposições do caderno de encargos.

## **Artigo 2.º**

### **Entidade pública adjudicante/entidade pública instrutora**

A entidade adjudicante é o Estado Português, representado pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública (DN/PSP), sita no Largo da Penha de França, n.º 1, 1199-010 Lisboa, titular do NIF n.º 600 006 662.

## **Artigo 3.º**

### **Órgão competente para a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada por despacho de 21 de Fevereiro de 2019, de Sua Ex.ª a Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º e 38.º do CCP.

## **Artigo 4.º**

### **Concorrentes**

No presente procedimento podem participar como concorrentes quaisquer entidades, pessoa singular ou coletiva, desde que não se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Público, adiante designado por CCP.

## **Artigo 5.º**

### **Disponibilização e acesso ao procedimento**

1. O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública VortalGov com o seguinte endereço eletrónico: <http://www.vortalgov.pt>, facultada pela empresa VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, SA.
2. Para efeitos de consulta dos interessados, as peças do procedimento encontram-se patentes na Divisão de Aquisições e Contratos do Departamento de Logística da PSP, sita na Av. António Augusto de Aguiar, n.º 20, 8.º andar, 1055-016, em Lisboa.

## **Artigo 6.º**

### **Esclarecimentos, retificações e alteração das peças do concurso**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, bem como uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados, devem ser solicitados por escrito através da plataforma eletrónica VortalGov, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP.
2. A prestação de esclarecimentos e as pronúncias sobre os erros e omissões identificados, a que se refere o número anterior, serão prestados por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação VortalGOV, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, nos termos do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. Nos termos do n.º 1 do artigo 64.º, quando as retificações ou a aceitação de erros ou omissões das peças do procedimento referidas no artigo 50.º do CCP implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
5. Os esclarecimentos prestados e as retificações de erros ou omissões efetuadas serão disponibilizados na plataforma eletrónica VortalGOV e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo imediatamente notificados desse facto todos os interessados que as tenham adquirido.
6. Os referidos esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

## Artigo 7.º

### Divisão em lotes

O fornecimento dos bens e serviços será dividido pelos seguintes lotes:

Lotes	Objeto	Preço base (s/IVA)
Lote 1	Aquisição de bens alimentares - UEP	120.475,69 €
Lote 2	Aquisição de bens alimentares - ISCP SI	148.745,81 €
Lote 3	Aquisição de bens alimentares - EPP	328.143,20 €
Preço base (s/IVA)		597.364,70 €

## Artigo 8.º

### Prazo e modo de apresentação das propostas

1. A proposta deve ser apresentada até às **18 horas do 15.º dia** a contar da data de envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia, nos termos do n.º 1 do artigo 136.º do CCP.
2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica.
3. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
  - a) No rosto do qual deve ser indicada a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
  - b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
  - c) Cujas receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.
4. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).

## Artigo 9.º

### Condições e elementos da Proposta

1. A proposta é constituída pelos documentos constantes do artigo 57.º do CCP.
2. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
  - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública anexo ao Regulamento de execução (EU) 2016/7 da Comissão de 5 de janeiro de 2016, cujo formulário e instruções se encontram disponíveis no seguinte endereço eletrónico: <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espedit/filter?lang=pt>, devendo ser assinado.
  - b) Documento que constitui o **Anexo I**, ao presente programa de procedimento, **modelo de proposta** devidamente preenchido, **para o(s) lote(s) a que concorre**, no qual o concorrente deve indicar obrigatoriamente todos os atributos da proposta (campos identificados como de preenchimento obrigatório), no qual deve constar obrigatoriamente:
    - i) Identificação do concorrente (Denominação social e NIF);
    - ii) Preço unitário de todos os bens, contantes do Quadro A, que compõem o lote, apresentado com 4 casas decimais, s/ IVA, que nunca poderá ser superior aos preços unitários base definidos no **Anexo II** do Caderno de Encargos;
    - iii) Taxa do IVA aplicável a cada um dos bens;
    - iv) Marca referenciada ou equivalente, referente a cada um dos bens propostos;
    - v) Desconto a propor sobre o preço unitário base (%), para um dos bens constantes do Quadro B.
3. Integram também a proposta, quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por considerar relevantes para apreciação da mesma.
4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo.

#### **Artigo 10.º**

##### **Prazo de manutenção das propostas**

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas até 180 (cento e oitenta) dias, após a data prevista para abertura das propostas, nos termos do artigo 65.º do CCP.

#### **Artigo 11.º**

##### **Propostas Variantes**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

#### **Artigo 12.º**

##### **Idioma dos documentos da proposta**

Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução em língua portuguesa.

#### **Artigo 13.º**

##### **Consulta da lista dos concorrentes e das propostas apresentadas**

1. O júri, no dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas disponibilizará, através da plataforma eletrónica VortalGOV, no sítio [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt), a lista dos concorrentes que apresentaram propostas.
2. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 e 2.

#### **Artigo 14.º**

##### **Motivos de Exclusão**

São excluídas as propostas que:

1. Não apresentarem todos os documentos previstos no n.º 2 do artigo 9.º do presente programa do procedimento;
2. Cujo preço unitário proposto seja superior ao preço base unitário, para cada um dos bens de acordo com o Caderno Encargos.
3. Não cumpram qualquer uma das disposições do presente programa do procedimento e do caderno de encargos;
4. Revelem qualquer das causas de exclusão previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
5. Não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º, ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º, ambos do CCP;
6. Apresentem documentos falsos ou falsas declarações;
7. violem as normas legais consagradas no Código de Contratos Públicos (CCP);
8. Não apresentem todos os documentos com assinatura eletrónica qualificada, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do presente programa de procedimento;
9. Não apresentem o documento que indique o poder de representação do assinante da proposta, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do presente programa de procedimento.

#### **Artigo 15.º**

##### **Modalidade jurídica de associação de agrupamento**

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa única entidade ou na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

#### **Artigo 16.º**

##### **Critério de adjudicação**

A adjudicação far-se-á por lote, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de avaliação do preço, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, conforme **Anexo II** ao presente programa de procedimento, ficando ordenado em 1º lugar o concorrente que tiver uma pontuação final superior, em percentagem arredondada à 5ª casa decimal, e assim subseqüentemente.

## **Artigo 17.º**

### **Critérios de desempate**

1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, por lote, é aplicado o seguinte critério:
  - a) 1.º Critério de desempate:

Será considerada vencedora a proposta que apresente o mais baixo preço unitário proposto do bem, constante do Quadro A do respetivo lote, que tiver maior preço unitário base, previamente definidos. Caso ocorram dois ou mais produtos com o mesmo preço, optar-se-á pelo que apresentar o número de referência mais baixo;
  - b) 2.º Critério de desempate:

Caso se verifique igualdade na aplicação do 2.º critério de desempate, será considerada vencedora a proposta que apresente o mais baixo preço unitário do bem que tiver o segundo maior preço unitário base. Caso ocorram dois ou mais produtos com o mesmo preço, optar-se-á pelo que apresentar o número de referência mais baixo;
  - c) 3.º Critério de desempate:

Caso se verifique igualdade na aplicação do 2.º critério de desempate, serão aplicados os critérios anteriores até à última referência de produto, sucessivamente e enquanto o empate permanecer;
  - d) 4.º Critério de desempate:

Caso se mantiver a igualdade na aplicação do 3.º critério de desempate, será efetuado um sorteio, sendo notificados com um prazo de 2 dias seguidos de antecedência, todos os concorrentes da data, hora e local a efetuar o mesmo.
2. O sorteio será realizado pelo júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes.
3. Os concorrentes deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar.

## **Artigo 18.º**

### **Documentos de habilitação**

1. Após a notificação da adjudicação pela entidade adjudicante, o adjudicatário deve entregar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos constantes do artigo 81.º do CCP, bem como na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, designadamente:
  - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do **Anexo III** do presente programa do procedimento;
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alínea b), d), e) e h) do artigo 55º do CCP.
2. O prazo para a supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possa levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, é de 3 (três) dias úteis, contados da respetiva notificação.
3. Nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa ou quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.
4. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
5. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos previstos nas alíneas a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, conjugado com o artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, devem ser apresentados por todos os seus membros.

## **Artigo 19.º**

### **Encargos**

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário, da emissão de seguros, bem como do visto prévio do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar.

## **Artigo 20.º**

### **Direito aplicável**

Nos termos do artigo 280.º do CCP, a tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, atualmente em vigor e subsidiariamente, a demais legislação aplicável.

Anexo I  
Modelo da Proposta

*Vide* respetivo ficheiro.

Anexo II  
Avaliação das propostas

Lote 1

$$\text{Pontuação Final (\%)} = \text{PntQA} \times 95\% + \text{PntQB} \times 5\%$$

Em que:

**PntQA** – Pontuação atribuída aos preços unitários constantes do Quadro A

**PntQB** – Pontuação atribuída aos preços unitários constantes do Quadro B

$$\text{PntQA (\%)} = \left( \frac{\text{Preço Base} - \text{Preço Proposto}}{\text{Preço Base}} \right) \times 100$$

Em que:

**Preço Base** – Preço base para o Lote 1, conforme previsto na Cláusula 4ª do Caderno de Encargos  
(60.237,85€)

**Preço Proposto** – Preço proposto para o Lote 1

$$\text{PntQB (\%)} = \text{PntQBMerc} \times 28,146\% + \text{PntQBLeg} \times 20,93\% + \text{PntQBCarn} \times 42,758\% \\ + \text{PntQBBebnalc} \times 4,952\% + \text{PntQBBebalc} \times 3,214\%$$

Em que:

**PntQBMerc** – Pontuação atribuída aos preços unitários constantes do Quadro B para a Classe  
Mercearias

**PntQBLeg** – Pontuação atribuída aos preços unitários constantes do Quadro B para a Classe  
Legumes/Frutas/Perecíveis (Leite e derivados)

**PntQBCarn** – Pontuação atribuída aos preços unitários constantes do Quadro B para a Classe  
Carnes/Peixe/charcutaria

**PntQBBebnalc** – Pontuação atribuída aos preços unitários constantes do Quadro B para a Classe  
Bebidas não alcoólicas

**PntQBBebalc** – Pontuação atribuída aos preços unitários constantes do Quadro B para a Classe  
Bebidas alcoólicas

$$\text{PntQBMerc (\%)} = \frac{\sum \text{Preços Unit. Base}_{\text{Merc}} - \sum \text{Preço Unit. Proposto}_{\text{Merc}}}{\sum \text{Preços Unit. Base}_{\text{Merc}}} \times 100$$



Em que:

**Preço Unit. Proposto<sub>Merc</sub>** – Preço unitário proposto após a aplicação da taxa de desconto proposta, para cada um dos bens constantes do **Quadro B** para a Classe Mercearias

$$\text{PntQBLeg (\%)} = \frac{\sum \text{Preços Unit. Base}_{\text{Leg}} - \sum \text{Preços Unit. Proposto}_{\text{Leg}}}{\sum \text{Preços Unit. Base}_{\text{Leg}}} \times 100$$

Em que:

**Preço Unit. Proposto<sub>Leg</sub>** – Preço unitário proposto após a aplicação da taxa de desconto proposta, para cada um dos bens constantes do **Quadro B** para a Classe Legumes/Frutas/Perecíveis (Leite e derivados)

$$\text{PntQBCarn (\%)} = \frac{\sum \text{Preços Unit. Base}_{\text{Carn}} - \sum \text{Preços Unit. Proposto}_{\text{Carn}}}{\sum \text{Preços Unit. Base}_{\text{Carn}}} \times 100$$

Em que:

**Preço Unit. Proposto<sub>Carn</sub>** – Preço unitário proposto após a aplicação da taxa de desconto proposta, para cada um dos bens constantes do **Quadro B** para a Classe Carnes/Peixe/charcutaria

$$\text{PntQBBebnalc (\%)} = \frac{\sum \text{Preços Unit. Base}_{\text{Bebnalc}} - \sum \text{Preços Unit. Proposto}_{\text{Bebnalc}}}{\sum \text{Preços Unit. Base}_{\text{Bebnalc}}} \times 100$$

Em que:

**Preço Unit. Proposto<sub>Bebnalc</sub>** – Preço unitário proposto após a aplicação da taxa de desconto proposta, para cada um dos bens constantes do **Quadro B** para a Classe Bebidas não alcoólicas

$$\text{PntQBBebalc (\%)} = \frac{\sum \text{Preços Unit. Base}_{\text{Bebalc}} - \sum \text{Preços Unit. Proposto}_{\text{Bebalc}}}{\sum \text{Preços Unit. Base}_{\text{Bebalc}}} \times 100$$

Em que:

**Preço Unit. Proposto<sub>Bebalc</sub>** – Preço unitário proposto após a aplicação da taxa de desconto proposta, para cada um dos bens constantes do **Quadro B** para a Classe Bebidas alcoólicas

## Lote 2

$$\text{Pontuação Final (\%)} = \text{PntQA} \times 95\% + \text{PntQB} \times 5\%$$

Em que:

**PntQA** – Pontuação atribuída aos preços unitários constantes do Quadro A

**PntQB** – Pontuação atribuída aos preços unitários constantes do Quadro B

$$\text{PntQA (\%)} = \left( \frac{\text{Preço Base} - \text{Preço Proposto}}{\text{Preço Base}} \right) \times 100$$

Em que:

**Preço Base** – Preço base para o Lote 2, conforme previsto na Cláusula 4ª do Caderno de Encargos

(74.372,90€)

**Preço Proposto** – Preço proposto para o Lote 2

$$\begin{aligned} \text{PntQB (\%)} = & \text{PntQBMerc} \times 25,140\% + \text{PntQBLeg} \times 22,636\% + \text{PntQBCarn} \times 51,127\% \\ & + \text{PntQBBebnalc} \times 0,88\% + \text{PntQBBebalc} \times 0,217\% \end{aligned}$$

Em que:

**PntQBMerc** – Pontuação atribuída aos preços unitários constantes do Quadro B para a Classe Mercearias

**PntQBLeg** – Pontuação atribuída aos preços unitários constantes do Quadro B para a Classe Legumes/Frutas/Perecíveis (Leite e derivados)

**PntQBCarn** – Pontuação atribuída aos preços unitários constantes do Quadro B para a Classe Carnes/Peixe/charcutaria

**PntQBBebnalc** – Pontuação atribuída aos preços unitários constantes do Quadro B para a Classe Bebidas não alcoólicas

**PntQBBebalc** – Pontuação atribuída aos preços unitários constantes do Quadro B para a Classe Bebidas alcoólicas

$$\text{PntQBMerc (\%)} = \frac{\sum \text{Preços Unit. Base}_{\text{Merc}} - \sum \text{Preço Unit. Proposto}_{\text{Merc}}}{\sum \text{Preços Unit. Base}_{\text{Merc}}} \times 100$$

Em que:

**Preço Unit. Proposto<sub>Merc</sub>** – Preço unitário proposto após a aplicação da taxa de desconto proposta, para cada um dos bens constantes do **Quadro B** para a Classe Mercearias

$$\text{PntQBLeg (\%)} = \frac{\sum \text{Preços Unit. Base}_{\text{Leg}} - \sum \text{Preços Unit. Proposto}_{\text{Leg}}}{\sum \text{Preços Unit. Base}_{\text{Leg}}} \times 100$$

Em que:

**Preço Unit. Proposto<sub>Leg</sub>** – Preço unitário proposto após a aplicação da taxa de desconto proposta, para cada um dos bens constantes do **Quadro B** para a Classe Legumes/Frutas/Perecíveis (Leite e derivados)

$$\text{PntQBCarn (\%)} = \frac{\sum \text{Preços Unit. Base}_{\text{Carn}} - \sum \text{Preços Unit. Proposto}_{\text{Carn}}}{\sum \text{Preços Unit. Base}_{\text{Carn}}} \times 100$$

Em que:

**Preço Unit. Proposto<sub>Carn</sub>** – Preço unitário proposto após a aplicação da taxa de desconto proposta, para cada um dos bens constantes do **Quadro B** para a Classe Carnes/Peixe/charcutaria

$$\text{PntQBBebnalc (\%)} = \frac{\sum \text{Preços Unit. Base}_{\text{Bebnalc}} - \sum \text{Preços Unit. Proposto}_{\text{Bebnalc}}}{\sum \text{Preços Unit. Base}_{\text{Bebnalc}}} \times 100$$

Em que:

**Preço Unit. Proposto<sub>Bebnalc</sub>** – Preço unitário proposto após a aplicação da taxa de desconto proposta, para cada um dos bens constantes do **Quadro B** para a Classe Bebidas não alcoólicas

$$\text{PntQBBebalc (\%)} = \frac{\sum \text{Preços Unit. Base}_{\text{Bebalc}} - \sum \text{Preços Unit. Proposto}_{\text{Bebalc}}}{\sum \text{Preços Unit. Base}_{\text{Bebalc}}} \times 100$$

Em que:

**Preço Unit. Proposto<sub>Bebalc</sub>** – Preço unitário proposto após a aplicação da taxa de desconto proposta, para cada um dos bens constantes do **Quadro B** para a Classe Bebidas alcoólicas

### Lote 3

$$\text{Pontuação Final (\%)} = \text{PntQA} \times 95\% + \text{PntQB} \times 5\%$$

Em que:

**PntQA** – Pontuação atribuída aos preços unitários constantes do Quadro A

**PntQB** – Pontuação atribuída aos preços unitários constantes do Quadro B

$$\text{PntQA (\%)} = \left( \frac{\text{Preço Base} - \text{Preço Proposto}}{\text{Preço Base}} \right) \times 100$$

Em que:

**Preço Base** – Preço base para o Lote 3, conforme previsto na Cláusula 4ª do Caderno de Encargos  
(164.071,60€)

**Preço Proposto** – Preço proposto para o Lote 3

$$\text{PntQB (\%)} = \text{PntQBMerc} \times 26,559\% + \text{PntQBLeg} \times 21,863\% + \text{PntQBCarn} \times 48,878\% \\ + \text{PntQBBebnalc} \times 2,269\% + \text{PntQBBebalc} \times 0,431\%$$

Em que:

**PntQBMerc** – Pontuação atribuída aos preços unitários constantes do Quadro B para a Classe  
Mercearias

**PntQBLeg** – Pontuação atribuída aos preços unitários constantes do Quadro B para a Classe  
Legumes/Frutas/Perecíveis (Leite e derivados)

**PntQBCarn** – Pontuação atribuída aos preços unitários constantes do Quadro B para a Classe  
Carnes/Peixe/charcutaria

**PntQBBebnalc** – Pontuação atribuída aos preços unitários constantes do Quadro B para a Classe  
Bebidas não alcoólicas

**PntQBBebalc** – Pontuação atribuída aos preços unitários constantes do Quadro B para a Classe  
Bebidas alcoólicas

$$\text{PntQBMerc (\%)} = \frac{\sum \text{Preços Unit. Base}_{\text{Merc}} - \sum \text{Preço Unit. Proposto}_{\text{Merc}}}{\sum \text{Preços Unit. Base}_{\text{Merc}}} \times 100$$

Em que:

**Preço Unit. Proposto<sub>Merc</sub>** – Preço unitário proposto após a aplicação da taxa de desconto proposta, para cada um dos bens constantes do **Quadro B** para a Classe Mercearias

$$\text{PntQBLeg (\%)} = \frac{\sum \text{Preços Unit. Base}_{\text{Leg}} - \sum \text{Preços Unit. Proposto}_{\text{Leg}}}{\sum \text{Preços Unit. Base}_{\text{Leg}}} \times 100$$

Em que:

**Preço Unit. Proposto<sub>Leg</sub>** – Preço unitário proposto após a aplicação da taxa de desconto proposta, para cada um dos bens constantes do **Quadro B** para a Classe Legumes/Frutas/Perecíveis (Leite e derivados)

$$\text{PntQBCarn (\%)} = \frac{\sum \text{Preços Unit. Base}_{\text{Carn}} - \sum \text{Preços Unit. Proposto}_{\text{Carn}}}{\sum \text{Preços Unit. Base}_{\text{Carn}}} \times 100$$

Em que:

**Preço Unit. Proposto<sub>Carn</sub>** – Preço unitário proposto após a aplicação da taxa de desconto proposta, para cada um dos bens constantes do **Quadro B** para a Classe Carnes/Peixe/charcutaria

$$\text{PntQBBebnalc (\%)} = \frac{\sum \text{Preços Unit. Base}_{\text{Bebnalc}} - \sum \text{Preços Unit. Proposto}_{\text{Bebnalc}}}{\sum \text{Preços Unit. Base}_{\text{Bebnalc}}} \times 100$$

Em que:

**Preço Unit. Proposto<sub>Bebnalc</sub>** – Preço unitário proposto após a aplicação da taxa de desconto proposta, para cada um dos bens constantes do **Quadro B** para a Classe Bebidas não alcoólicas

$$\text{PntQBBebalc (\%)} = \frac{\sum \text{Preços Unit. Base}_{\text{Bebalc}} - \sum \text{Preços Unit. Proposto}_{\text{Bebalc}}}{\sum \text{Preços Unit. Base}_{\text{Bebalc}}} \times 100$$

Em que:

**Preço Unit. Proposto<sub>Bebalc</sub>** – Preço unitário proposto após a aplicação da taxa de desconto proposta, para cada um dos bens constantes do **Quadro B** para a Classe Bebidas alcoólicas

**Anexo III**  
**Modelo de Declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1. \_\_\_\_\_ (nome, número de documento de identificação e morada) \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal de \_\_\_\_\_<sup>1</sup> (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) \_\_\_\_\_, adjudicatário(a) no procedimento de \_\_\_\_\_ (designação ou referência ao procedimento em causa) \_\_\_\_\_, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada<sup>2</sup> não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica \_\_\_\_\_ como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados<sup>3</sup>] os documentos comprovativos de que a sua representada<sup>4</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

\_\_\_\_\_ (local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (data) \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ [assinatura(s)<sup>5</sup>] \_\_\_\_\_.

---

<sup>1</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

<sup>2</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>3</sup> Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

<sup>4</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>5</sup> Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.